



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe  
Secretaria Municipal de Saúde

Procuradoria Geral de N. S<sup>ra</sup> do Socorro  
Recebido 27/01/2021  
Michele Silva de Oliveira  
Chefe de Gabinete

Portaria SMS. 02/2021, de 26 de janeiro de 2021.

Autoriza e estabelece os requisitos mínimos para a vacinação do COVID-19, a ser realizada pela Secretaria de Saúde deste Município.

A Secretaria Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em razão do COVID-19;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o COVID-19;

Considerando o ofício circular nº 9/2021/SE/GAB/SE/MS de 19 de janeiro de 2021 sobre o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o COVID-19 - Campanha Nacional de Vacinação contra Covid-19;

Considerando o Informe Técnico do Ministério da Saúde da Campanha Nacional de vacinação contra o COVID19 de 19/01/2021;

Considerando a distribuição pelo Ministério da Saúde das vacinas, para nessa primeira fase, aplicar a vacina anti-Covid19 nos indivíduos que trabalham na saúde, para as pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) e para a população indígena, a partir de 18 anos de idade, aldeadas em terras indígenas homologadas;

Considerando a nota informativa conjunta 01/021 - da Secretaria do Estado da Saúde e COSEMS - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro recebeu por meio da Secretaria do Estado da Saúde 1052 de doses da vacina anti-Covid19;

**Resolve:**



Governo Municipal

**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

Sergipe

**Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 1º - Autorizar e estabelecer os requisitos mínimos para a atividade de vacinação contra o Covid19 no âmbito do Município de Nossa Senhora do Socorro.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, são adotados os seguintes conceitos:

- I) Serão vacinados todos os trabalhadores da saúde da UBS Maria Helena Barbosa Melo, centro de atendimento do COVID19 deste município, desde que esteja em efetivo exercício dentro da unidade e que não estejam em gozo das licenças permitidas por lei;
- II) Serão vacinados todos os trabalhadores da Saúde da UBS Ex-Combatente 2º Tenente Walter José de Oliveira, em razão que nesta unidade funciona o Laboratório Central de Coletas e Exames para Covid19, desde que esteja em efetivo exercício dentro da unidade e que não estejam em gozo das licenças permitidas por lei;
- III) Serão vacinados todos os trabalhadores da saúde da UPA- Unidade de Pronto Atendimento Vereador Gervásio Joaquim dos Santos, desde que esteja em efetivo exercício dentro da unidade e que não estejam em gozo das licenças permitidas por lei.
- IV) Serão disponibilizadas vacinas para todos os profissionais do Hospital Regional Nossa Senhora do Socorro, inicialmente os profissionais da saúde que estão na linha de frente com atendimento direto ao paciente com síndrome gripal.
  - a - As quantidades das doses serão encaminhadas conforme o planejamento desta Secretaria para o referido hospital, sendo de sua responsabilidade identificar os profissionais a receberem as vacinas conforme as orientações propagadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e por esta Secretaria Municipal de Saúde;
- V) Todos os profissionais do SAMU serão vacinados desde que prestem serviços com atendimento direto ao paciente.
- VI) Todos os condutores do SAU que estejam em atividade transportando pacientes serão vacinados.
- VII) Serão vacinadas todas as pessoas residentes nas instituições terapêuticas de longa permanência localizado no município de Nossa Senhora do Socorro.



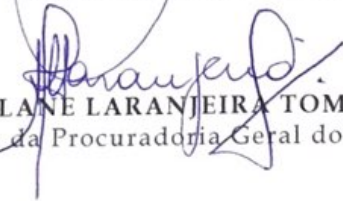
Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

**Secretaria Municipal de Saúde**

- VIII) Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem das UBS com atendimento direto ao paciente também serão vacinados.
- IX) Todos os odontólogos e auxiliares de saúde bucal das UBS e CEO com atendimento direto ao paciente, devido exposição de aerossóis, serão vacinados.
- X) Serão vacinados os técnicos laboratoriais da rede privada que prestam serviços para o município de Nossa Senhora do Socorro e que comprovarem que realizam o teste PCR-SWAB.
- XI) Após completada a 1ª etapa de vacinação dos profissionais de saúde e depois os trabalhadores da saúde, que atuam com atendimento direto aos pacientes de síndrome gripal, elencados nos incisos anteriores, serão convocados para vacinação os profissionais e trabalhadores da saúde desta Secretaria, que possuem comorbidades desde que apresentem relatórios médicos especificando as doenças que justifique a vacinação e os idosos acima 60 anos.
- XII) Com a remessa de outros lotes de vacina iniciaremos as novas fases de imunização, tudo conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.
- XIII) O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo e às penalidades previstas na legislação pertinente e outras sanções cabíveis.
- XIV) A presente Portaria entra vigor na data de sua assinatura;

  
**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário de Saúde

  
**VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS**  
Procuradora Geral do Município

  
**CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO**  
Assessora da Procuradoria Geral do Município